



## INSTRUÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA

### ADOÇÃO OBRIGATÓRIA

As minutas padronizadas pela Procuradoria-geral do Município, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 70 do Decreto Municipal nº 141/2023, deverão ser obrigatoriamente adotadas pela Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cordilheira Alta. Ao utilizarem as minutas padronizadas, deve-se emitir Declaração de Atendimento à Minuta Padronizada, informando o tipo de modelo utilizado e atestando o correto atendimento das instruções de preenchimento. Eventuais alterações realizadas, não previstas nos modelos, devem ser expressamente identificadas e fundamentadas na referida Declaração.

### ATUALIZAÇÃO DAS MINUTAS

É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.

### REGRAS DE PREENCHIMENTO

- As observações grafadas em **VERMELHO** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização do edital a ser publicado ou da formalização do contrato.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação das regras editalícias e contratuais, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas em **AZUL** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em **AZUL** e devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- Os trechos realçados em **amarelo** têm a função de destacar as atualizações promovidas na última versão da minuta. O grifo deverá ser apagado quando da finalização do edital, mantendo-se a redação.
- As instruções das páginas 01 e 02 deverão ser suprimidas.

### SUGESTÕES

Eventuais sugestões de alteração de texto nos modelos padronizados poderão ser encaminhadas ao e-mail: [juridico@pmcordi.sc.gov.br](mailto:juridico@pmcordi.sc.gov.br)



**MINUTA PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
COM OU SEM REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECIMENTO DE BENS COMUNS OU ESPECIAIS  
ENTREGA IMEDIATA /ENTREGA FUTURA /ENTREGA CONTÍNUA**

**OBSERVAÇÃO 1:** O presente Edital contempla as licitações realizadas com e sem registro de preços, com o destaque para as cláusulas específicas que deverão ser adotadas conforme o caso.

**OBSERVAÇÃO 2:** A definição da modalidade de licitação deverá ser feita de acordo com a natureza do bem a ser fornecido, conforme definições e justificativas constantes do ETP e do TR, conforme o caso.

**OBSERVAÇÃO 3:** Os bens especiais caracterizam-se por sua alta heterogeneidade ou complexidade e, por isso, não podem ser definidos objetivamente segundo especificações usuais de mercado (art. 6º, XIV, da Lei 14.133/2021). Nesse caso, a modalidade de licitação aplicável é a concorrência (art. 6º, XXXVIII, da Lei 14.133/2021) e, se o critério de julgamento escolhido na fase preparatória for o menor preço ou maior desconto, o rito procedimental segue a minuta padrão ora apresentada.

**OBSERVAÇÃO 4:** Os bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021), devem ser licitados obrigatoriamente mediante pregão, com os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021), seguindo o rito procedimental constante da minuta padrão ora apresentada.

**OBSERVAÇÃO 5:** A presente minuta adota o rito procedimental comum, que é essencialmente o mesmo para ambas as modalidades. Como elemento distintivo, registra-se apenas o percentual do empate ficto, que será apontado nos campos próprios do edital.

**OBSERVAÇÃO 6:** Quando adotada a modalidade de pregão, as referências ao agente de contratação, contidas neste Edital, devem ser atribuídas ao Pregoeiro, fazendo a alteração da nomenclatura sempre que necessário, considerando o disposto no §5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

**OBSERVAÇÃO 7:** O presente modelo de edital aplica-se a todos os tipos de regime de fornecimento, havendo variação apenas em relação à minuta do contrato. No caso de fornecimento com entrega imediata, as obrigações e as regras relativas às sanções, bem como as demais condições de fornecimentos julgadas essenciais, devem constar da ordem de fornecimento ou do Termo de Referência, no que couber.

**OBSERVAÇÃO 8:** Entende-se por entrega futura aquela que ocorrerá após mais de 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de fornecimento, na forma integral (em uma só entrega/remessa) ou parcelada (diversas entregas). A entrega imediata deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento. Nesse último caso, independentemente do valor, o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa do instrumento do contrato, que pode ser substituído por outro instrumento hábil<sup>1</sup>, desde que da contratação não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica<sup>2</sup>.

**OBSERVAÇÃO 9:** Entende-se por entrega contínua aquela que decorre de necessidade permanente da Administração. Contratações dessa natureza estão previstas no art. 106 da Lei 14.133/2021.

1. Embora o art. 95, II, autorize a adoção alternativa de nota de empenho ou ordem de fornecimento, recomenda-se adotar a expedição de ordem de fornecimento juntamente com a emissão da nota de empenho, conferindo à contratação maior segurança, uma vez que as regras essenciais relacionadas ao fornecimento estariam sintetizadas neste documento.

2. Obrigações acessórias, como a instalação do bem fornecido, não descaracterizam o caráter imediato das obrigações contratuais, de modo que o instrumento de contrato poderá ser dispensado mesmo nessas hipóteses. Os casos de garantia legal (por vícios ocultos ou evicção) também não configuram obrigação futura, sendo dispensável o contrato, até porque a garantia é devida independentemente de previsão contratual expressa.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OU**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**

**OU**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX**

**PREÂMBULO**

O **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, leva ao conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento<sup>3</sup> **MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM OU GLOBAL/POR LOTE OU MAIOR DESCONTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 141/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

**INFORMAÇÕES GERAIS**

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES: **XX horas**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **XXXX**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **XXXX**

**DADOS PARA CONTATO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **XXXX**

FONE: (49) 3358-9100

E-MAIL: [licitacoes@pmcordi.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmcordi.sc.gov.br)

ENDEREÇO: Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

<sup>3</sup> Especificar o critério de julgamento, conforme o caso.



## 1. DO OBJETO

### **PARA LICITAÇÃO SEM REGISTRO DE PREÇO, UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO:**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o fornecimento de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**OBSERVAÇÃO:** Indicar nominalmente o objeto a ser fornecido, caso a licitação seja para a aquisição de apenas um item; se mais de um, indicar o gênero ou a categoria dos bens que serão fornecidos (ex.: material de expediente, medicamento), detalhando-os no anexo.

**1.2.** O objeto desta licitação será dividido em itens<sup>4</sup>, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**OU**

**1.2.** O objeto desta licitação será dividido em lotes<sup>5</sup>, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**OU**

**1.2.** O objeto desta licitação está agrupado em lotes<sup>6</sup> OU lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**OBSERVAÇÃO:** Utilizar uma das opções conforme o caso. Na hipótese de um único item licitado, não será necessário incluir esta subcláusula 1.2, promovendo-se a correta renumeração dos itens.

**1.3.** O(s) item(ns)/lote(s) **XXXXX** são de participação exclusiva<sup>7</sup> a Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI ou equiparadas, com margem de preferência para contratação de fornecedores de âmbito local ou regional, sendo vedada a subcontratação.

**1.3.1.** Considera-se âmbito local: os limites geográficos do Município de Cordilheira Alta, nos termos do art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 141/2023;

**1.3.2.** Considera-se âmbito regional: municípios que integram a região metropolitana de Chapecó, nos termos do art. 3º, VII, do Decreto Municipal nº 141/2023.

**OBSERVAÇÃO:** Em certames nos quais não haja cota exclusiva, não será necessário incluir esta subcláusula 1.3.

### **EM CASO DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO, ADOTAR A REDAÇÃO ABAIXO:**

<sup>4</sup> O item é a unidade divisível de uma pretensão contratual.

<sup>5</sup> A divisão em lote é a divisão de um próprio item, isto é, divide-se o quantitativo total de um determinado item em lotes diferentes, conforme critério regional ou simplesmente pelo critério matemático de maior divisibilidade.

<sup>6</sup> O agrupamento em lote é a reunião de itens diversos num mesmo lote, formando um objeto uno, que corresponde à pretensão contratual.

<sup>7</sup> As cotas de participação exclusiva referem-se a itens/lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cf. art. 48, I, da LC 123;



**1.1.** A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de XXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes XXXXX.

**OBSERVAÇÃO:** Indicar nominalmente o objeto a ser executado, caso a licitação seja para a contratação de apenas um item. Se mais de um, indicar o gênero ou a categoria dos serviços que serão executados, detalhando-os no anexo.

**1.2.** A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:** O item 1.2. deve ser previsto quando for admitida a "carona", possibilidade que deve ser avaliada caso a caso.

**1.3.** O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**OU**

**1.3.** O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**OU**

**1.3.** O objeto desta licitação está agrupado em lotes OU lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**OBSERVAÇÃO:** Utilizar uma das opções conforme o caso. Na hipótese de um único item licitado, não será necessário incluir esta subcláusula 1.3, promovendo-se a correta renumeração dos itens.

**1.4.** O(s) item(ns)/lote(s) XXXXXXXX são de participação exclusiva<sup>8</sup> a Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI ou equiparadas, com margem de preferência para contratação de fornecedores de âmbito local ou regional, sendo vedada a subcontratação.

**1.4.1.** Considera-se âmbito local: os limites geográficos do Município de Cordilheira Alta, nos termos do art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 141/2023;

**1.4.2.** Considera-se âmbito regional: municípios que integram a região metropolitana de Chapecó, nos termos do art. 3º, VII, do Decreto Municipal nº 141/2023.

**OBSERVAÇÃO:** Em certames nos quais não haja cota exclusiva, não será necessário incluir esta subcláusula 1.4.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<sup>8</sup> As cotas de participação exclusiva referem-se a itens/lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I, da LC 123;



**PARA LICITAÇÃO SEM REGISTRO DE PREÇO, UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO:**

**2.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ (valor total por extenso)**, distribuído em **itens OU lote(s)**, na forma indicada no Termo de Referência.

**OBSERVAÇÃO:** Atentar para o caso concreto, se dividida em lotes ou itens. Caso a licitação seja de um item ou lote único, prever apenas "na forma indicada no Termo de Referência".

**2.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Cordilheira Alta, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte:

Unidade:

Programa:

Ação:

Elemento de Despesa:

Categoria Econômica:

**OU**

**OBSERVAÇÃO:** Redação a ser utilizada na hipótese de orçamento sigiloso<sup>9</sup>:

**2.1.** A despesa total prevista para a execução do objeto foi estimada em orçamento referencial constante do presente processo administrativo, sendo vedada a sua divulgação conjuntamente com o presente Edital.

**2.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Cordilheira Alta, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte:

Unidade:

Elemento de Despesa:

Categoria Econômica:

**EM CASO DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO, ADOTAR AS SEGUINTE REDAÇÕES PARA OS ITENS 2.1 E 2.2**

**2.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ (valor total por extenso)**, distribuídos em **itens OU lote(s)**, na forma indicada no Termo de Referência.

**OBSERVAÇÃO 1:** Atentar para o caso concreto, se o objeto está dividido em lotes ou itens. Caso a licitação seja de um item ou lote único, prever apenas "na forma indicada no Termo de Referência".

**OBSERVAÇÃO 2:** No caso de ser adotado orçamento sigiloso, utilizar a seguinte redação para o item 2.1:

<sup>9</sup> Conforme art. 24, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, não poderá haver orçamento sigiloso na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto. Nesse caso, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar do edital da licitação.



**2.1.** A despesa total prevista para a execução do objeto foi estimada em orçamento referencial constante do presente processo administrativo, sendo vedada a sua divulgação conjuntamente com o presente Edital.

**2.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Cordilheira Alta, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa<sup>10</sup>:

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no sistema eletrônico [XXXXXXXX](#), por meio do site [XXXXXXXX](#), e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma [XXXXXX](#), por meio do site [XXXXXXXX](#), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, para a correta utilização.

**3.1.2.** Eventuais dúvidas acerca do sistema deverão ser sanadas pelo telefone [\(XX\) XXXXXXXX](#) ou e-mail [XXXXXXXXXX](#).

**3.2.** A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

**3.2.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

**3.2.2.** O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação:

**3.3.1.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.2.** Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/1993;

<sup>10</sup> Em se tratando de Registro de Preços, não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, exigível apenas para a formalização da contratação. É obrigatória apenas a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço no e-Fisco. Considerando que os códigos do e-fisco já devem constar do TR, no edital basta a informação do elemento de despesa.



**3.3.3.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.3.5.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.3.6.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.7.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**OBSERVAÇÃO:** Outras vedações à participação, desde que devidamente justificadas no ETP ou no TR, podem ser incluídas nesse rol, a exemplo de: pessoas jurídicas reunidas em consórcio; cooperativas; pessoas físicas; etc.

#### 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**4.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacional, estadual e municipal, além dos demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

**4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

**4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.





**4.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão, através do sistema.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

**5.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

**5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

**6.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional OU com o percentual de desconto (conforme critério de julgamento) até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

**6.2.** A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS OU PERCENTUAL DE DESCONTO do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

**OU**

**6.2.** A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS OU PERCENTUAL DE DESCONTO do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

**OBSERVAÇÃO:** A primeira redação do item 6.2 deverá ser utilizada quando houver a divisão em lotes e a segunda quando a licitação for de item único ou, ainda, dividida em itens. Utilizar uma das opções conforme o caso.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;



**6.3.2.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

**6.4.** A licitante enquadrada como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual – MEI ou, ainda, sociedade cooperativa<sup>11</sup> com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**6.4.1.** Ao declarar o enquadramento, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006<sup>12</sup> e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

**6.4.2.** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a ME/EPP/MEI, a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

**7.6.** Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a ME/EPP/MEI no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.7.** A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

**6.8.** As propostas terão validade de, no mínimo, **XX (XX) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, independente de declaração da licitante.

**OBSERVAÇÃO:** A lei 14.133/21 não prescreve prazo mínimo, cabendo à Administração fixar esse prazo no Termo de Referência, de acordo com as peculiaridades da licitação.

**6.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

<sup>11</sup> O tratamento diferenciado para as cooperativas foi previsto na lei 11.488/2007 (Art. 34). Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

<sup>12</sup> Nos termos do inciso II do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado no caso de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite anteriormente mencionado.



compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## 7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**7.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**7.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**7.5.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5.1.** O agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

**7.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

**7.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.8.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FASE DE LANCES

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



**8.6.** Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

**8.8.** Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

**8.9.** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema.

**8.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **XXXXXX** (aberto, aberto-fechado; fechado-aberto, conforme Termo de Referência)

**PARA O MODO DE DISPUTA ABERTO, adotar a redação conforme abaixo:**

**8.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**8.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**8.14.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.14.1.** Após o reinício, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

**8.15.** Encerrada a etapa de que trata o item 8.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM / GLOBAL POR LOTE OU MAIOR DESCONTO**.

**OBSERVAÇÃO:** Utilizar a opção compatível com o critério de julgamento adotado no TR.

**PARA O MODO DE DISPUTA ABERTO-FECHADO, adotar a redação conforme abaixo:**

**8.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o agente de contratação encaminhará aviso de fechamento iminente dos



lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.** Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 8.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.14.** Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

**8.15.** Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 8.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM / GLOBAL POR LOTE OU MAIOR DESCONTO.**

**OBSERVAÇÃO:** Utilizar a opção compatível com o critério de julgamento adotado no TR.

**PARA O MODO DE DISPUTA FECHADO-ABERTO, adotar a redação conforme abaixo:**

**8.12.** Somente a licitante autora da melhor proposta inicial e as licitantes que apresentarem propostas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela serão classificadas e poderão participar da subseqüente etapa aberta, apresentando lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão.

**8.13.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.

**8.14.** A etapa de lances abertos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração.

**8.14.1.** A prorrogação automática de que trata o item 8.14 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.14.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.14.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**8.15.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.15.1.** Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou



percentual de desconto superior.

**8.16.** Encerrada a etapa de que trata o item 8.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM / GLOBAL POR LOTE OU MAIOR DESCONTO.

**OBSERVAÇÃO:** Utilizar a opção compatível com o critério de julgamento adotado no TR.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate<sup>13</sup> entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

**9.2.** Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

**9.2.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de ME/EPP/MEI ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) ou<sup>14</sup> 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A ME/EPP/MEI ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Caso a ME/EPP/MEI ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista neste subitem, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.2.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previsto no subitem 9.2.1, a licitação prosseguirá com as demais licitantes.

**9.3.** Na forma do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 141/2023, para os itens/lotos de participação exclusiva a ME/EPP/MEI ou equiparada definidos neste edital, será concedida margem de preferência para as ME/EPP/MEI ou equiparadas sediadas no âmbito local ou regional de até 10% (dez por cento) com relação a melhor proposta

<sup>13</sup> Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto-fechado.

<sup>14</sup> Percentual de 5% para a licitação na modalidade pregão ou 10% na modalidade concorrência, conforme art. 44, da Lei Complementar 123/2006.



válida, prevalecendo sempre aquelas sediadas em âmbito local, observada a ordem classificatória, respeitando o preço máximo previsto no edital.

**OBSERVAÇÃO:** Em certames nos quais não haja cota exclusiva, não será necessário incluir esta cláusula 9.3.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o agente de contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**10.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**OBSERVAÇÃO:** PARA OS CASOS EM QUE HOVER A PREVISÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO, adotar a seguinte redação para o item 11.3:

**10.3.** Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, o agente de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento máximo estimado.

**10.3.1.** Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

**10.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**10.4.1.** No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

**10.5.** No caso previsto no item 10.3, o agente de contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**10.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo agente de contratação.

## 11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO



**11.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente de contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**11.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Cordilheira Alta.

**OBSERVAÇÃO: Em se tratando de licitação com recursos oriundos de transferência voluntária da União, o subitem 11.1.1 deve ser suprimido e os demais subitens reenumerados.**

**11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**11.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**11.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do modelo disponibilizado no Termo de Referência, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

**11.3.** Os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do agente de contratação.

**11.3.1.** Alternativamente, será admitido o encaminhamento dos documentos para o e-mail [licitacoes@pmcordi.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmcordi.sc.gov.br) desde que dentro do prazo previsto no edital. Nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

**11.4.** O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do agente de contratação.

**11.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

**11.6.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**11.7.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**11.8.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo agente de contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios





causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação no sistema.

**11.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.10.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## 12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**12.1.** O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

**12.1.1.** O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cordilheira Alta ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**12.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**12.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

**12.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.2.3.** O agente de contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**12.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**12.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**12.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**12.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.



**12.3.** Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 11.2 deste edital

**12.3.1.** A não apresentação dos documentos referidos no item 12.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 12.5 do edital).

**OBSERVAÇÃO:** Incluir o subitem 12.3. apenas se houver necessidade desses documentos complementares à proposta, conforme o caso.

**12.4.** Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo agente de contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste edital;
- f)** tenham a amostra reprovada;
- g)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.6.** Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 70%<sup>15</sup> do valor estimado para contratação.

**12.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**12.6.2.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

**12.6.3.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

<sup>15</sup> O percentual será de 75% para obras ou serviços de engenharia ou 70% para demais bens ou serviços, conforme art. 3º, IV, do Decreto Municipal 141/2023.



**12.7.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**OBSERVAÇÃO:** O item 12.7 não deverá ser incluído caso o Termo de Referência indique a necessidade de antecipação de pagamento, nos termos do art. 135, §1º, da Lei 14.133 (“a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta”). Nesse caso, deve-se atentar para as orientações contidas no **CONTRATO**, a fim de prever a cláusula pertinente (“DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO”).

**12.8.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o agente de contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**12.9.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o agente de contratação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

**OBSERVAÇÃO:** Excepcional e motivadamente poderá ser exigida a apresentação de AMOSTRAS<sup>16</sup>, recomendando-se seja realizada durante a fase de julgamento. Nesse caso, o exame da amostra pode ocorrer após uma análise preliminar da regularidade formal da documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, o que se recomenda por questão de economia processual, evitando-se, assim, desperdícios no desenvolvimento de uma etapa que poderá ser descartada caso a melhor classificada não reúna as condições mínimas de habilitação. Nesta hipótese, devem-se incluir as seguintes previsões, renumerando os itens subsequentes.

12.10. Para análise conclusiva da conformidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar AMOSTRA do(s) produto(s) objeto da licitação, no prazo de XXX dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação, sem possibilidade de prorrogação, sob pena de desclassificação.

12.10.1. Antes da análise da amostra, o agente de contratação analisará, de forma preliminar, os documentos de habilitação elencados no item 13 deste edital, com vistas a verificar sua regularidade formal e a viabilidade de dar prosseguimento à etapa de amostras.

12.10.2. Caso os documentos de habilitação contenham vício insanável, a licitante será inabilitada sem análise da amostra.

---

<sup>16</sup> Destaca-se que a exigência de amostras deve ser uma medida excepcional no pregão, uma vez que a adequada descrição dos bens, a exigência de folders, catálogos, etc, bem como as devidas cautelas no momento do recebimento proporcionam a necessária segurança para a contratação. O rito simplificado e célere do pregão, em geral, não se coaduna com a previsão de uma fase de amostras, de modo que esta deve ficar restrita a casos particulares, devidamente justificados nos autos. A decisão quanto à exigência de amostras, justificada e subscrita por servidor da área técnica pertinente ao objeto licitado deverá constar do TR aprovado pela autoridade competente. Essa decisão deve prever, no mínimo: (i) as razões pelas quais as especificações técnicas do Edital não são suficientes para a compreensão do objeto (TCU, Acórdão nº 529/2013, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, DOU de 18.03.2013); (ii) os critérios objetivos de avaliação para análise das amostras; (iii) indicação do servidor ou setor técnico responsável pela análise; (iv) justificativa para a razoabilidade do prazo de envio das amostras (TCU, Acórdão nº 6.638/2015, 1ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 27.10.2015).



12.11. As amostras deverão ser entregues no prazo e no endereço especificados no Termo de Referência, com observância das demais regras ali previstas.

12.12. As amostras serão objetivamente avaliadas pela área técnica do órgão licitante de acordo com a disciplina prevista no Termo de Referência.

12.13. Se a(s) amostra(s) for(em) aprovada(s), o agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante análise conclusiva da documentação exigida neste edital.

12.14. Se a(s) amostra(s) for(em) reprovada(s), ou não entregue(s) no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o agente de contratação retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e condições.

12.15. A decisão que aprovar ou reprovar a amostra será formalizada por despacho fundamentado em parecer técnico e disponibilizada no sistema eletrônico.

**12.16.** Classificada a proposta, o agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste edital.

### 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste edital:

**OBSERVAÇÃO:** A documentação de habilitação poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021. Se for o caso, de acordo com as definições do TR, suprimir o(s) documento(s) de habilitação correspondente(s) no rol abaixo.

#### 13.2. Habilitação Jurídica:

**OBSERVAÇÃO:** Se, porventura, a participação das pessoas ou das organizações grifadas em azul for vedada ou considerada impertinente no caso concreto, o subitem correspondente deverá ser excluído.

**13.2.1.** Pessoa física<sup>17</sup>: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**13.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

<sup>17</sup> A Instrução Normativa SEGES/ME 116/2021, aplicável apenas no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei 14.133/2021 e determina, em seu art. 4º, caput, que os editais possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Entretanto, poderá ser afastada a participação de pessoas físicas nas licitações em que a contratação exigir **capital social mínimo** e **estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme **demonstrado em estudo técnico preliminar ou no TR, conforme o caso**. Assim, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.



**13.2.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**13.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI<sup>18</sup>: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**13.2.5.** Sociedade empresária estrangeira<sup>19</sup>: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

**13.2.5.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**13.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**13.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**13.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**13.2.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880/2021.

**13.2.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**13.2.11.** Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

<sup>18</sup> O art. 41 da Lei nº 14.195/2021 transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Diante dessa situação, recomenda-se que os agentes de contratação aceitem a participação da empresa identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, pois ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

<sup>19</sup> A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País (srt. 1.034 do CC). Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.



**OBSERVAÇÃO:** Esse item 13.2.11 só deve ser previsto se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exigir registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal.

**13.2.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

**13.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**13.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**13.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.4.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.<sup>20</sup>

**13.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**13.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, relativa ao Município do domicílio ou sede da licitante.

**13.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**13.3.8.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**13.3.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor

<sup>20</sup> A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**13.3.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.3.9.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005.<sup>21</sup>

#### **13.4. Qualificação Técnica:** <sup>22</sup>

**OBSERVAÇÃO:** De acordo com a natureza ou o vulto da contratação, o órgão licitante, mediante justificativa prévia no Termo de Referência, indicará o rol de documentos a serem apresentados entre os previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. No presente modelo, o corpo do texto apresenta as redações mais comuns para os requisitos de qualificação técnica corriqueiros. A conveniência e oportunidade de solicitá-los devem, porém, ser analisadas no caso concreto, promovendo-se o ajuste necessário nas respectivas cláusulas.

**13.4.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional **XXXXXXXXXX** (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;<sup>23</sup>

**13.4.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

**13.4.2.** Comprovação de experiência<sup>24</sup> prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional

<sup>21</sup> Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato.

<sup>22</sup> Registra-se que a exigência de qualificação técnica nas situações previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da CF.

<sup>23</sup> Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

<sup>24</sup> A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). É fundamental que a exigência seja objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º). Se for o caso de exigir a experiência prévia, limitá-la ao estritamente necessário, atentando, ainda, para a impossibilidade de requerer a comprovação de fornecimento prévio de objeto idêntico ao licitado.



equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**13.4.2.1.** Será considerado compatível em características o fornecimento de XXXXXX.<sup>25</sup>  
(especificar características mínimas)

**13.4.2.2.** Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

**13.4.2.3.** Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

**13.4.2.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**13.4.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**13.4.2.6.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**13.4.2.7.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.3.** Comprovação de atendimento aos requisitos \_\_\_\_\_, previstos na lei \_\_\_\_\_.<sup>26</sup>

**OBSERVAÇÃO:** Esse item 13.4.3 só deve ser previsto se for o caso, conforme nota explicativa.

### **13.5. Qualificação Econômico-Financeira:** <sup>27</sup>

**13.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

**13.5.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante (se a sede da licitante estiver no Estado

<sup>25</sup> O termo de referência deve definir, com objetividade e clareza, quais as características mínimas e que tipo de atividade ou atividades será(ão) considerada(s) compatível(is) com o objeto licitado. Para se preservar a competitividade e evitar direcionamentos do certame, o(s) fornecimento(s) a ser(em) solicitado(s) nos atestados deverá(ão) ser o mais abrangente(s) possível(is).

<sup>26</sup> Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação deverão ser indicados neste item, com fundamento no art. 67, IV, da Lei 14.133/2021.

<sup>27</sup> A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de qualificação econômico-financeira apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do Edital. A exigência de qualificação econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da CF.





de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

**13.5.2.1.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa<sup>28</sup>.

**13.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)<sup>29</sup>, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

**13.5.3.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura, termo de encerramento e notas explicativas), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**13.5.4.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

<sup>28</sup> A certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado).

<sup>29</sup> Os índices escolhidos devem ser tecnicamente justificados nos autos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira da licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. O presente instrumento adotou, como regra, índices iguais ou superiores a 1(um), contudo, é possível que o TR, justificadamente, adote parâmetro diverso. Nos termos da Súmula 289 do TCU, a “exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.” De acordo com o art. 69, § 2º, da Lei 14.133/2021, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.



**13.5.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**13.5.7.** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida para habilitação a comprovação de **Capital Social OU<sup>30</sup> Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a **XXXX% (XXXX por cento)** do<sup>31</sup> valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

**OBSERVAÇÃO:** Em relação à exigência de comprovação cumulativa, deve-se atentar para retirar tal observação quando a licitação for por item/lote único.

### **13.6. Documentos complementares**

**13.6.1.** Declaração de atendimento pleno dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

**13.6.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

**13.6.3.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

**13.6.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

**13.6.5.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

<sup>30</sup> Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo E de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções, se puder identificar, no caso concreto, que um dos requisitos retrata melhor as condições de solidez financeira das empresas do ramo. Não havendo, contudo, critérios objetivos que determinem a definição de um deles, a solução mais adequada para favorecer a competitividade do certame é possibilitar a comprovação da qualificação econômico-financeira por qualquer um dos dois, prevendo-os de forma alternativa (nunca cumulativa), possibilitando a habilitação das licitantes que comprovem qualquer deles.

<sup>31</sup> A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.



**13.6.6.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

**13.6.7.** Declaração de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

### **13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

**13.7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

**13.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**13.7.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**13.7.3.1.** Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**13.7.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**13.7.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

**13.7.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**13.7.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste edital.

**13.7.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Município de Cordilheira Alta, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo Certificado de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.



**13.7.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.7.9.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

**13.7.10.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.7.10.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.7.10.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**13.7.11.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**OBSERVAÇÃO:** Item e subitens previstos apenas nos casos em que for admitida a participação de cooperativas:

**13.7.12.** Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

**13.7.12.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

**13.7.12.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**13.7.12.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**13.7.12.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

**13.7.12.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**13.7.12.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o



aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**13.7.12.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**14.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.2.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**15.3.** Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

## 15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**15.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**15.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**15.2.1.** Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**15.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.



**15.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

**15.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo agente de contratação.

**15.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**16.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

**16.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**16.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

**16.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**16.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação.



**NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUIR OS ITENS 17 E 18. SE NÃO FOR REGISTRO DE PREÇOS, SUPRIMIR OS ITENS 18 E 19 E PROSEGUIR PARA O ITEM “DO CONTRATO”, FAZENDO OS AJUSTES NECESSÁRIOS NA NUMERAÇÃO.**

## 17. DO CADASTRO DE RESERVA

**17.1.** Após a adjudicação, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da adjudicatária, a fim de integrar o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação.

**17.2.** Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta da adjudicatária, assim como o das licitantes que mantiverem suas propostas originais.

**17.2.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

**17.2.2.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta da adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem suas propostas originais.

**17.3.** O cadastro de reserva poderá ser acionado quando:

**a)** houver recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata;

**b)** houver o cancelamento do registro da adjudicatária ou o cancelamento parcial ou integral da Ata.

**17.4.** A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da Ata.

**17.5.** A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a Ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**18.1.** Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

**18.3.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

**18.4.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.



**18.5.** Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## **19. DO CONTRATO**

### **EM CASO DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1.** A eventual contratação do Detentor da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual ou outro documento hábil.

### **CASO NÃO SEJA UTILIZADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

**19.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**19.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**19.2.2.** Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

**19.3.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

**19.3.1.** Na hipótese do item 19.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o agente de contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**19.4.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**19.4.1.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 19.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.





**19.5.** Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**OBSERVAÇÃO 1:** Os valores das multas, bem como os valores absolutos mínimos e máximos, são parâmetros propostos para os serviços corriqueiros. A depender do vulto da contratação, tais valores podem ser revistos, mantendo-se a proporcionalidade com os valores estimados no caso concreto.

**OBSERVAÇÃO 2:** Estão contempladas apenas as penalidades relativas a condutas praticadas durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, no caso de licitação sem registro de preços, ou entre a adjudicação e a assinatura da ata, no caso de licitação com registro de preços.

**OBSERVAÇÃO 3:** As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão devidamente consignadas na minuta do contrato, que é parte integrante deste edital.

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

**20.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

**20.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**20.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**20.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

**20.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

**20.1.3.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**20.1.5.** fraudar a licitação;

**20.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**20.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**20.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**20.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**20.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:<sup>32</sup>

**20.2.1.** Multa;

**20.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**20.3.** As sanções previstas nos itens **20.2.2** e **20.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**20.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**20.4.1.** Multa de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de **5.000,00 (cinco mil reais)**<sup>33</sup> e o máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **20.1.1** deste edital;

**20.4.2.** Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento)** sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e máximo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens **20.1.2** e **20.1.3.** deste edital;

**20.4.3.** Multa de **10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **20.1.4.** **20.1.5.**, **20.1.6.**, **20.1.7.**, **20.1.8** e **20.1.9** deste edital.

**20.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

**20.5.1.** No cometimento da infração prevista no item **20.1.1:** de 6 a 12 meses;

**20.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens **20.1.2** e **20.1.3:** até 6 meses;

<sup>32</sup> De acordo com o art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, a sanção de advertência aplica-se exclusivamente às hipóteses de inexecução do contrato, incabível em sede de processo licitatório.

<sup>33</sup> Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo a não se cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.



**20.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens [20.1.4](#), [20.1.5](#), [20.1.6](#), [20.1.7](#), [20.1.8](#) e [20.1.9](#): de 03 a 6 anos;

**20.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens [20.5](#) e [20.6](#). deverão ser observadas:

**20.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**20.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**20.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**20.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**20.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**20.8.** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**20.9.** As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**20.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

**20.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**21.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema eletrônico ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**21.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



**21.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**21.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

**21.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**21.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**21.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o edital, prevalece o edital.

**21.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

**21.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II – Declarações complementares;

**c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**OBSERVAÇÃO:** Incluir o anexo da alínea “c” se for licitação para registro de preços. Não sendo esse o caso, renumerar o anexo subsequente.

f) Anexo IV – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

**21.11.** Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

**21.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e cargo)



## ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste edital:

**DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos deste edital;

**DECLARA** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

**DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXX de XXXX.

---

XXXXXXXXXXXXXXXX